



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**



**MENSAGEM Nº 820**

**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 329/21**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera o art. 1º da Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências".

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

Lido no expediente
<u>869</u> Sessão de <u>02/09/21</u>
Às Comissões de:
( <u>II</u> ) <u>FINANCEIRA</u>
( )
( )
( )
Secretário

**Ao Expediente da Mesa**  
Em 01/09/21  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **BRNX5151**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 31/08/2021 às 18:11:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAwMjhfMTAwMzJfMjAyMV9CUk5YNTE1MQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **BRNX5151** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM N° 0230/2021

Florianópolis, 23 de agosto de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, para cumprir o acordo firmado entre o Governo Estadual e o Ministério da Infraestrutura em reunião realizada no Senado Federal, com a finalidade de novo aporte para apoio a obras federais no estado de Santa Catarina.

O montante a ser aberto será de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020.

Os recursos aportados visam apoiar a realização de obras estruturantes do Governo Federal na BR-470, bem como terraplanagem e pavimentação da BR-285, trecho Timbé do Sul - Divisa SC/RS, tais obras acarretarão na melhoria da qualidade dos serviços de transporte, no fortalecimento da integração de cadeias produtivas e facilitarão a circulação no território catarinense, além de contribuir para o crescimento da produção, criação de empregos diretos e indiretos, funcionando como um dos grandes motores de expansão da economia do Estado.

Faz-se necessário o encaminhamento do projeto de lei, pois o art. 1º, da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021 veda a abertura de créditos adicionais para apoio financeiro a obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina sem a prévia autorização legislativa.

*“... ficando vedado a transferência de recursos à União para serem utilizados em desapropriações e indenizações decorrentes da execução das obras federais no Estado de Santa Catarina, aprovadas na*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



*programação constante do Anexo Único desta Lei, e, bem como abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, para o atendimento de despesas com auxílios para investimento em obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina, sem prévia autorização legislativa." (grifo nosso)*

Com o envio do presente projeto de lei observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para o andamento desta ação a ser desenvolvida pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, em parceria com o Governo Federal, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, **em regime de urgência**, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO ELI  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS MOISÉS DA SILVA  
Governador do Estado  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9OZ44NY3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 27/08/2021 às 15:43:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VgXzY5NjRfMDAwMTAwMjhfMTAwMzJfMjAyMV85T1o0NE5ZMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **9OZ44NY3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0329.1/2021

Altera o art. 1º da Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, decorrente de recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo Único desta Lei, ficando vedada a transferência de recursos à União para serem utilizados em desapropriações e indenizações decorrentes da execução das obras federais no Estado de Santa Catarina, aprovadas na programação constante do Anexo Único desta Lei, bem como abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, para o atendimento de despesas com auxílios para investimento em obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina, sem prévia autorização legislativa.” (NR)

Art. 2º Para consecução do valor de que trata o art. 1º desta Lei:

I – fica acrescido à subação 15171 – Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR 470, trecho Navegantes – Indaial – Vale do Itajaí, o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo I desta Lei, a ser aberto em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; e

II – fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para apoio à obra federal em Santa Catarina relativa à terraplanagem e pavimentação da BR-285, trecho Timbé do Sul - Divisa SC/RS, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo II desta Lei, a ser aberto em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



# ESTADO DE SANTA CATARINA



## ANEXO I ACRÉSCIMO

Ano Base: 2021

Ato Normativo	2021AN000828		
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Unidade Orçamentária	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Subação	Apoio a obra federal em SC - dupl. BR-470, tr Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí		
Código	26.782.0140.1175.015171		
4	Despesas de Capital		
44	Investimentos		
44.20	Transferências à União		
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios		R\$ 100.000.000,00
Total			R\$ 100.000.000,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA



## ANEXO II ACRÉSCIMO

Ano Base: 2021

Ato Normativo	2021AN000854		
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Unidade Orçamentária	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Subação	Apoio a obra federal em SC - terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr.Sul		
Código	26.782.0110.1175.015222		
4	Despesas de Capital		
44	Investimentos		
44.20	Transferências à União		
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios		R\$ 15.000.000,00
Total			R\$ 15.000.000,00



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **VG880DA4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 31/08/2021 às 18:11:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAwMjhMTAwMzJfMjAyMV9WRzg4MERBNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **VG880DA4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEF 00010028/2021

**Dados da Autuação**

**Autuado em:** 23/08/2021 às 14:45

**Setor origem:** SEF/GEREO - Gerência de Execução Orçamentária

**Setor de competência:** SEF/GEREO - Gerência de Execução Orçamentária

**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Classe:** MINUTA DE PROJETO DE LEI

**Assunto:** MINUTA DE PROJETO DE LEI

**Detalhamento:** AN 828- Projeto de Lei visando a abertura de crédito adicional em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade por conta do superavit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício 2020



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM N° 0230/2021

Florianópolis, 23 de agosto de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, para cumprir o acordo firmado entre o Governo Estadual e o Ministério da Infraestrutura em reunião realizada no Senado Federal, com a finalidade de novo aporte para apoio a obras federais no estado de Santa Catarina.

O montante a ser aberto será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020.

Os recursos aportados visam apoiar a realização de obras estruturantes do Governo Federal na BR-470 no estado de Santa Catarina, que acarretarão na melhoria da qualidade dos serviços de transporte, no fortalecimento da integração de cadeias produtivas e facilitarão a circulação no território catarinense, além de contribuir para o crescimento da produção, criação de empregos diretos e indiretos, funcionando como um dos grandes motores de expansão da economia do Estado.

Faz-se necessário o encaminhamento do projeto de lei, pois o art. 1º, da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021 veda a abertura de créditos adicionais para apoio financeiro a obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina sem a prévia autorização legislativa.

*“... ficando vedado a transferência de recursos à União para serem utilizados em desapropriações e indenizações decorrentes da execução das obras federais no Estado de Santa Catarina, aprovadas na*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



*programação constante do Anexo Único desta Lei, e, bem como abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, para o atendimento de despesas com auxílios para investimento em obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina, sem prévia autorização legislativa." (grifo nosso)*

Com o envio do presente projeto de lei observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para o andamento desta ação a ser desenvolvida pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, em parceria com o Governo Federal, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, **em regime de urgência**, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO ELI  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS MOISÉS DA SILVA  
Governador do Estado  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **D4GJ10C5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 24/08/2021 às 19:40:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAwMjhMTAwMzJfMjAyMV9ENEKMTBDNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **D4GJ10C5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.131 de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, decorrente de recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, ficando vedado a transferência de recursos à União para serem utilizados em desapropriações e indenizações decorrentes da execução das obras federais no Estado de Santa Catarina e, bem como abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, para o atendimento de despesas com auxílios para investimento em obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único. Para atingir o valor previsto no *caput* fica acrescido ao crédito especial aberto por conta desta Lei o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício 2020, conforme programação constante do Anexo Único desta Lei, a ser aberto em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **BID6824V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 24/08/2021 às 19:40:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAwMjhfmTAwMzJfMjAyMV9CSUQ2ODI0Vg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **BID6824V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## Anexo I – Acréscimo

<b>Ato Normativo</b>	2021AN000828	
<b>Órgão</b>	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
<b>Unidade Orçamentária</b>	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
<b>Subação</b>	Apoio a obra federal em SC - dupl. BR-470, tr Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí	
<b>Código</b>	26.782.0140.1175.015171	
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências a União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	

Ano Base: 2021



R\$ 100.000.000,00

**Total**

R\$ 100.000.000,00



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **OU3352EW**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 24/08/2021 às 19:40:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAwMjhMTAwMzJfMjAyMV9PVTMzNTJFVw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **OU3352EW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ano Base: 2021



**Data Referência** 23/08/2021 **Número** 2021NO000290  
**Unidade Orçamentária** 53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade  
**Tipo Alteração** Suplementação **Processo** 531/2021  
**Responsável Liberação** 008.570.549-70 WAGNER BARCELLOS **Data Liberação** 23/08/2021  
 COUTINHO  
**Tipo Ato Legal**  
**Justificativa** Suplementação do orçamento da SIE com recursos provenientes de superávit do Tesouro disponível na conta única para atender convênio com a União a ser aplicado nas obras da Rodovias BR-470.  
**Cancelamento**  
**Situação Registro** Ativo - Liberada

**Lançamentos**

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	015171	0.3.00.000000	44.20.42	100.000.000,00
<b>Total</b>				100.000.000,00

**Fonte Recurso**

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	0.3.00.000000 Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercicios anteriores	100.000.000,00

**Natureza**

Tipo	Natureza	Valor
A	44.20.42 Auxílios	100.000.000,00

**Subação****Subação**

015171 Apoio a obra federal em SC - dupl. BR-470, tr Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí

Secretaria de Estado da

**FAZENDA**

GEREO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA &lt;gereo@sef.sc.gov.br&gt;

**Fwd: Abertura de orçamento por superavit financeiro FR 0300**

1 mensagem

**LUIZ SELHORST** <lselhorst@sef.sc.gov.br>

23 de agosto de 2021 13:50

Para: GEREIO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA &lt;gereo@sef.sc.gov.br&gt;, CINTIA FRONZA RODRIGUES &lt;cfrodrigues@sef.sc.gov.br&gt;

Boa tarde Cintia

Segue abaixo para providências.

Att.

Luiz Selhorst  
Contador da Fazenda Estadual  
Diretor de Planejamento Orçamentário  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Fone 3665 2534



----- Forwarded message -----

De: **MICHELE PATRICIA RONCALIO** <mroncalio@sef.sc.gov.br>

Date: sex., 20 de ago. de 2021 às 20:17

Subject: Abertura de orçamento por superavit financeiro FR 0300

To: ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO &lt;apacheco@sef.sc.gov.br&gt;, LUIZ SELHORST &lt;lselhorst@sef.sc.gov.br&gt;

Cc: PAULO ELI &lt;pele@sef.sc.gov.br&gt;

Prezados Diretores,

Por solicitação do Secretário Paulo Eli, solicita-se providências para abertura de crédito adicional da FR 0300, oriundo de superavit financeiro os seguintes valores para as seguintes Unidades:

-> SIE - R\$ 100 milhões para fazer frente o anúncio do Governador de mais aportes ao Convênio com a União para a BR 470, por meio de Projeto de Lei a ser submetido à ALESC

-> SAR e FDR - R\$ 78.329.888,67 para ações junto a agricultura catarinense visando ações de enfrentamento a estiagem. O Valor para cada uma dessas duas UGs, que pertencem a mesma UO, será verificado com a SAR pela DIOR. Esta fazer mediante Decreto.

Atenciosamente,

**Michele Patricia Roncalio**

Secretária Adjunta da Fazenda

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

**MISSÃO DA SEF:** Promover políticas tributárias justas, arrecadar e controlar a aplicação dos recursos públicos, visando o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.

**VISÃO DA SEF:** Ser reconhecida nacionalmente pela excelência na gestão pública e fazendária



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL  
GERÊNCIA FINANCEIRA DO TESOURO



INFORMAÇÃO Nº 231/2021

### SUPERÁVIT DE RECURSOS DAS FONTES DA CONTA ÚNICA

Para abertura de Crédito Adicional proveniente de Superávit Financeiro, apurado nos exercícios anteriores:

**SUPERÁVIT DO TESOURO, DISPONÍVEL NA CONTA ÚNICA  
LIBERAÇÃO DE SUPERAVIT PARA ATENDER CONVÊNIO COM A UNIÃO PARA A BR 470,  
POR MEIO DE PROJETO DE LEI A SER SUBMETIDO À ALESC, CONFORME SOLICITADO PELA SEFA.**

Unidade Gestora Beneficiada:		<b>530001 SIE</b>
Fontes:	Descrição da fonte	Valor
0.300	Recursos Ordinarios - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	100.000.000,00
<b>Total da suficiência aprovada para a UG:</b>		<b>100.000.000,00</b>

Florianópolis, 23/08/2021

*(Assinado digitalmente)*

**Hugo Delponte Vidal**

Analista Financeiro do Tesouro Estadual  
Matrícula 951.010-9

*(Assinado digitalmente)*

**Fernando Tagliaro Jahns**

Gerente Financeiro do Tesouro Estadual  
Matrícula 951.011-7

**De acordo,**

Encaminhe-se para a DIOR,

*(Assinado digitalmente)*

**Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco**

Diretora do Tesouro Estadual  
Matrícula 360.920-0



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7GR5Z0W8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **HUGO DELPONTE VIDAL** (CPF: 029.XXX.819-XX) em 23/08/2021 às 08:32:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 16:20:01 e válido até 08/02/2119 - 16:20:01.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **FERNANDO TAGLIARO JAHNS** (CPF: 001.XXX.850-XX) em 23/08/2021 às 08:40:49  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 16:01:43 e válido até 08/02/2119 - 16:01:43.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO** (CPF: 868.XXX.259-XX) em 23/08/2021 às 08:42:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDA0NzRfNDc0XzlwMjFfN0dSNVowVzg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 0000474/2021** e o código **7GR5Z0W8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





## LEI Nº 18.131, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Procedência: Governamental  
Natureza: PL./0065.7/2021  
DOE: 21.534 de 02/06/2021  
Fonte: ALESC/GCAN.

Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º do art. 54 da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, decorrente de recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo Único desta Lei, ficando vedado a transferência de recursos à União para serem utilizados em desapropriações e indenizações decorrentes da execução das obras federais no Estado de Santa Catarina, aprovadas na programação constante do Anexo Único desta Lei, e, bem como abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, para o atendimento de despesas com auxílios para investimento em obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina, sem prévia autorização legislativa.

Art. 2º O Poder Executivo deverá atuar no sentido de incluir, no contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, cláusula dispondo sobre o abatimento da dívida de Santa Catarina, no montante equivalente ao aporte de recursos financeiros estaduais nas obras federais de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de junho de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado  
ANEXO ÚNICO

ACRÉSCIMO



Ato normativo 2021AN000230		
Órgão	53000	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Unidade orçamentária	53001	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Subação	Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR-470, trecho Navegantes – Indaial – Vale do Itajaí	
Código 26.782.0140.1175.015171		
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	
		R\$ 200.000.000,00
Subação	Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Reabilitação/aumento de capacidade de trânsito da BR-163, trecho São Miguel do Oeste – Dionísio Cerqueira – Extremo Oeste	
Código 26.782.0140.1175.015172		
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	
		R\$ 100.000.000,00
Subação	Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR-280, trecho trevo do bairro Itinga, em Joinville – São Francisco do Sul	
Código 26.782.0140.1175.015173		
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	
		R\$ 50.000.000,00
<b>Total</b>		R\$ 350.000.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



Ofício DIOR nº 068/2021

Florianópolis, 24 de agosto de 2021

Prezado Consultor Jurídico,

Encaminhamos para análise, parecer jurídico e encaminhamentos o processo SEF nº 10028/2021, que versa sobre a minuta de projeto de lei para alteração da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021, que autoriza a abertura a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências.

Faz-se necessário o encaminhamento do projeto de lei, pois o art. 1º, da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021 veda a abertura de créditos adicionais para apoio financeiro a obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina sem a prévia autorização legislativa.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**Luiz Selhorst**

Diretor de Planejamento Orçamentário

Ao Senhor  
**Luiz Henrique Domingues da Silva**  
Consultor Jurídico  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **F381G6UI**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ SELHORST** (CPF: 432.XXX.869-XX) em 24/08/2021 às 13:46:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:16 e válido até 30/03/2118 - 12:46:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAwMjhMTAwMzJfMjAyMV9GMzgxRzZVSQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **F381G6UI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



PARECER Nº 153/21-NUAJ/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SEF 10028/2021

**Assunto:** Minuta de projeto de lei que altera a Lei nº 18.131/2021

**Origem:** Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR)

**Ementa:** Minuta de projeto de lei que altera a Lei nº 18.131/2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da unidade orçamentária que menciona. Inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta.

## RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que *“Altera a Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade”* (fls. 4-5).

Colhe-se da exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado da Fazenda, em síntese, que o referido projeto de lei *“(…) visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, para cumprir o acordo firmado entre o Governo Estadual e o Ministério da Infraestrutura em reunião realizada no Senado Federal, com a finalidade de novo aporte para apoio a obras federais no estado de Santa Catarina. O montante a ser aberto será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do superavit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020.”* (fl. 02-03).

É o breve relato do essencial.

## FUNDAMENTAÇÃO

*Ab initio*, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No que tange à elaboração de anteprojetos de lei, tem-se o Decreto Estadual nº 2.382/2014, o qual dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e assim prevê, em seu artigo 7º, *caput* e inciso VII:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



Art. 7º **A elaboração de anteprojetos de lei**, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte: (...)

VII - o anteprojeto **deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado. (grifo nosso)

Compete a esta consultoria jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do projeto de lei proposto.

A minuta do PL em análise pretende obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional em favor da unidade orçamentária que menciona, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, no exercício de 2020.

No que tange à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto, cumpre mencionar que, nos termos do art. 50 e do art. 71, incisos I e II, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado, bem como expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis. Senão vejamos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Acerca da competência para elaboração da minuta do projeto de lei em análise, a Lei Complementar Estadual nº 741/2019, prevê, nos termos do seu artigo 36, inciso IX, que compete à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento (art. 2º, I, do Decreto Estadual nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.325/2012), "(...) programar, organizar, coordenar, executar, controlar, avaliar e normatizar as atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual;".



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



A Diretoria de Planejamento Orçamentário (elaboradora da minuta), núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento (art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.325/2012), possui competência específica para “promover, coordenar, supervisionar e consolidar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), dos orçamentos anuais e dos atos que objetivem a abertura de créditos adicionais” (art. 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.325/2012).

Em condições ordinárias, a abertura do crédito suplementar seria feita via Decreto, conforme previsto no artigo 8º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 (Lei Estadual nº 18.055/2020), que assim prevê:

Art. 8º Fica o Governador do Estado autorizado a:

I – abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) das dotações orçamentárias a que se refere o inciso I do § 8º do art. 120 da Constituição do Estado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

Todavia, na parte final do art. 1º da Lei nº 18.131, de 2021, há vedação expressa para a abertura de crédito adicional sem prévia autorização legislativa:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, decorrente de recursos provenientes do superavit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo Único desta Lei, **ficando vedado** a transferência de recursos à União [...], **sem como abrir créditos adicionais**, durante o exercício financeiro, para o atendimento de despesas com auxílios para investimento em obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina, **sem prévia autorização legislativa**.

Vista a proibição legal específica, inaplicável à espécie a autorização genérica prevista na LOA e acima referida. Neste cenário, a abertura de crédito adicional exige a prévia autorização legislativa, na forma do art. 167, V, da CRFB/88 e do art. 42 da Lei nº 4230/1964:

Art. 167. São vedados: (...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Conforme se infere da exposição de motivos e do Parágrafo único do art. 1º da Minuta em análise, a fonte de recursos para a abertura do crédito adicional serão “recursos provenientes do superavit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício 2020”, a serem utilizados para “apoiar a realização de obras estruturantes do Governo Federal na BR-470 no estado de Santa Catarina” (fl. 02-03).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



Adequada a edição de lei formal como instrumento para abertura de créditos adicionais na situação específica, admitindo-se a utilização de recursos resultantes de superávit financeiro como idônea para justificar a origem dos recursos, na forma do artigo 43, *caput* e §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

(...)

§ 2º Entende-se por **superávit financeiro** a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifo nosso)

Dessa forma, considerando-se a adequação do instrumento eleito e a idoneidade da fonte de recursos indicada, não restaram verificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na minuta do projeto de lei em análise, observados os limites pecuniários previstos na legislação pertinente, notadamente nos artigos 120, §8º, I, da CE/SC e 8º, I, da LOA 2021.

Por fim, quanto à regularidade formal, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual nº 589/2013, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, e no Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, nos termos do art. 7º do referido Decreto Estadual nº 2.383/2014.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se<sup>1</sup> pela inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da tramitação do processo administrativo, sem reparos a fazer na minuta do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

**MARCELO LUIS KOCH**

**Procurador do Estado**

<sup>1</sup> Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **AK1G909C**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 24/08/2021 às 17:13:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VVGXzY5NjRfMDAwMTAwMjhMTAwMzJfMjAyMV9BSzFHOTA5Qw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **AK1G909C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS



## DESPACHO

**Autos:** SEF 10028/2021.

De acordo com o Parecer nº 153/21-NUAJ/SEF do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos – PGE/NUAJ.

Encaminhem-se os autos à CC/ DIAL.

Paulo Eli

**Secretário de Estado da Fazenda**

*[assinado digitalmente]*



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6AF5Z01X**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 25/08/2021 às 16:11:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAwMjhMTAwMzJfMjAyMV82QUY1WjAxWA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **6AF5Z01X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM N° 0230/2021

Florianópolis, 23 de agosto de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, para cumprir o acordo firmado entre o Governo Estadual e o Ministério da Infraestrutura em reunião realizada no Senado Federal, com a finalidade de novo aporte para apoio a obras federais no estado de Santa Catarina.

O montante a ser aberto será de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020.

Os recursos aportados visam apoiar a realização de obras estruturantes do Governo Federal na BR-470, bem como terraplanagem e pavimentação da BR-285, trecho Timbé do Sul - Divisa SC/RS, tais obras acarretarão na melhoria da qualidade dos serviços de transporte, no fortalecimento da integração de cadeias produtivas e facilitarão a circulação no território catarinense, além de contribuir para o crescimento da produção, criação de empregos diretos e indiretos, funcionando como um dos grandes motores de expansão da economia do Estado.

Faz-se necessário o encaminhamento do projeto de lei, pois o art. 1º, da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021 veda a abertura de créditos adicionais para apoio financeiro a obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina sem a prévia autorização legislativa.

*“... ficando vedado a transferência de recursos à União para serem utilizados em desapropriações e indenizações decorrentes da execução das obras federais no Estado de Santa Catarina, aprovadas na*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



*programação constante do Anexo Único desta Lei, e, bem como abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, para o atendimento de despesas com auxílios para investimento em obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina, sem prévia autorização legislativa." (grifo nosso)*

Com o envio do presente projeto de lei observa-se o que dispõem os artigos 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Assim, por se tratar de recursos orçamentários importantes para o andamento desta ação a ser desenvolvida pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, em parceria com o Governo Federal, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, **em regime de urgência**, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO ELI  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS MOISÉS DA SILVA  
Governador do Estado  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9OZ44NY3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 27/08/2021 às 15:43:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAwMjhMTAwMzJfMjAyMV85T1o0NE5ZMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **9OZ44NY3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.131 de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, decorrente de recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, ficando vedado a transferência de recursos à União para serem utilizados em desapropriações e indenizações decorrentes da execução das obras federais no Estado de Santa Catarina e, bem como abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, para o atendimento de despesas com auxílios para investimento em obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Para atingir o valor previsto no caput fica acrescido a subação 15171 - Apoio a obra federal em SC – duplicação da BR-470, trecho Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício 2020, conforme programação constante do Anexo I desta Lei, a ser aberto em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

§ 2º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para apoio a obra federal em SC relativo a terraplanagem e pavimentação da BR-285, trecho Timbé do Sul - Divisa SC/RS, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício 2020, conforme programação constante do Anexo II desta Lei, a ser aberto em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6Q8UTM40**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 27/08/2021 às 15:43:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAwMjhMTAwMzJfMjAyMV82UThVVE00MA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **6Q8UTM40** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## Anexo I – Acréscimo

<b>Ato Normativo</b>	2021AN000854				
<b>Órgão</b>	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
<b>Unidade Orçamentária</b>	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade			
<b>Subação</b>	Apoio a obra federal em SC - terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr.Sul				
<b>Código</b>	26.782.0110.1175.015222				
4	Despesas de Capital				
44	Investimentos				
44.20	Transferências a União				
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios				
				R\$ 15.000.000,00	
<b>Total</b>				R\$ 15.000.000,00	

Ano Base: 2021





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **NW2B489Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 27/08/2021 às 15:43:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAwMjhfMTAwMzJfMjAyMV9OVzJCNDg5WQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **NW2B489Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ano Base: 2021



**Data Referência** 26/08/2021 **Número** 2021NO000298  
**Unidade Orçamentária** 53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade  
**Tipo Alteração** Suplementação **Processo** 543/2021  
**Responsável Liberação** 008.570.549-70 WAGNER BARCELLOS **Data Liberação** 26/08/2021  
 COUTINHO  
**Tipo Ato Legal** 015 Crédito Especial - Superávit Financeiro - Decreto  
**Justificativa** Suplementação do orçamento da SIE com recursos provenientes de superávit do Tesouro disponível na conta única para atender convênio com a União a ser aplicado nas obras da Rodovia BR-285, trecho Timbé do Sul - Divisa SC/RS.  
**Cancelamento**  
**Situação Registro** Ativo - Associada

## Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	015222	0.3.00.000000	44.20.42	15.000.000,00
<b>Total</b>				15.000.000,00

## Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	0.3.00.000000 Recursos ordinarios - recursos do tesouro - exercicios anteriores	15.000.000,00

## Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	44.20.42 Auxílios	15.000.000,00

## Subação

## Subação

015222 Apoio a obra federal em SC - terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr.Sul



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL  
GERÊNCIA FINANCEIRA DO TESOIRO



INFORMAÇÃO Nº 235/2021

### SUPERÁVIT DE RECURSOS DAS FONTES DA CONTA ÚNICA

Para abertura de Crédito Adicional proveniente de Superávit Financeiro, apurado nos exercícios anteriores:

**SUPERÁVIT DO TESOIRO, DISPONÍVEL NA CONTA ÚNICA  
LIBERAÇÃO DE SUPERAVIT PARA ATENDER CONVÊNIO COM A UNIÃO PARA A BR 285,  
POR MEIO DE PROJETO DE LEI A SER SUBMETIDO À ALESC, CONFORME SOLICITADO PELA SEFA.**

Unidade Gestora Beneficiada:		<b>530001 SIE</b>
<b>Fontes:</b>	<b>Descrição da fonte</b>	<b>Valor</b>
0.300	Recursos Ordinarios - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	15.000.000,00
<b>Total da suficiência aprovada para a UG:</b>		<b>15.000.000,00</b>

Florianópolis, 26/08/2021

*(Assinado digitalmente)*

**Hugo Delponte Vidal**

Analista Financeiro do Tesouro Estadual  
Matrícula 951.010-9

*(Assinado digitalmente)*

**Fernando Tagliaro Jahns**

Gerente Financeiro do Tesouro Estadual  
Matrícula 951.011-7

**De acordo,**

Encaminhe-se para a DIOR,

*(Assinado digitalmente)*

**Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco**

Diretora do Tesouro Estadual  
Matrícula 360.920-0



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **AY8973DF**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **HUGO DELPONTE VIDAL** (CPF: 029.XXX.819-XX) em 26/08/2021 às 16:27:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 16:20:01 e válido até 08/02/2119 - 16:20:01.  
(Assinatura do sistema)

✓ **FERNANDO TAGLIARO JAHNS** (CPF: 001.XXX.850-XX) em 26/08/2021 às 16:28:21  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 16:01:43 e válido até 08/02/2119 - 16:01:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDA0NzRfNDc0XzlwMjFfFfQVk4OTczREY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00000474/2021** e o código **AY8973DF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



Ofício DIOR nº 074/2021

Florianópolis, 26 de agosto de 2021

Prezado Consultor Jurídico,

Encaminhamos para análise, parecer jurídico e encaminhamentos o processo SEF nº 10028/2021, que versa sobre a minuta de projeto de lei para alteração da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021, que autoriza a abertura a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências.

Informamos que tendo em vista a alteração do aporte financeiro e a criação de uma nova subação para atender a demanda do Estado, a exposição de motivos e a minuta do projeto de lei foram alteradas e foi acrescentado o anexo II, ficando mantido o anexo I.

Faz-se necessário o encaminhamento do projeto de lei, pois o art. 1º, da Lei nº 18.131, de 2 de junho de 2021 veda a abertura de créditos adicionais para apoio financeiro a obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina sem a prévia autorização legislativa.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**Luiz Selhorst**

Diretor de Planejamento Orçamentário

Ao Senhor  
**Luiz Henrique Domingues da Silva**  
Consultor Jurídico  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4FN6U9B5**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUIZ SELHORST** (CPF: 432.XXX.869-XX) em 26/08/2021 às 18:59:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:16 e válido até 30/03/2118 - 12:46:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAwMjhMTAwMzJfMjAyMV80Rk42VTICNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **4FN6U9B5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



PARECER Nº 153/21-NUAJ/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SEF 10028/2021

**Assunto:** Minuta de projeto de lei que altera a Lei nº 18.131/2021

**Origem:** Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR)

**Ementa:** Minuta de projeto de lei que altera a Lei nº 18.131/2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da unidade orçamentária que menciona. Inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta.

## RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que “*Altera a Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade*” (fls. 23-24).

Conforme Ofício Dior nº074/2021 (fl. 29), o referido PL retornou à COJUR para complementação do Parecer anteriormente emitido, em razão da “*alteração do aporte financeiro e a criação de uma nova subação para atender a demanda do Estado, a exposição de motivos e a minuta do projeto de lei foram alteradas e foi acrescido o anexo II, ficando mantido o anexo I*”.

Colhe-se da exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado da Fazenda, em síntese, que o referido projeto de lei visa “*(...) apoiar a realização de obras estruturantes do Governo Federal na BR-470, bem como terraplanagem e pavimentação da BR-285, trecho Timbé do Sul - Divisa SC/RS, tais obras acarretarão na melhoria da qualidade dos serviços de transporte, no fortalecimento da integração de cadeias produtivas e facilitarão a circulação no território catarinense, além de contribuir para o crescimento da produção, criação de empregos diretos e indiretos, funcionando como um dos grandes motores de expansão da economia do Estado*” (fl. 21-22).

É o breve relato do essencial.

## FUNDAMENTAÇÃO

*Ab initio*, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



Em se tratando de complementação de Parecer, reporto-me ao Parecer de Fis. 14/17, motivo pelo qual deste suprimo o conteúdo afeto à necessidade de elaboração do presente Parecer<sup>1</sup>, à Competência do Governador de Estado para instaurar o Processo Legislativo<sup>2</sup>, do fundamento normativo da atuação das unidades administrativas e técnicas que precede o desta consultoria<sup>3</sup> e da impossibilidade de abertura do crédito suplementar via Decreto, no caso específico<sup>4</sup>.

Inaplicável ao caso o artigo 8º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, incide a regra geral, que exige a prévia autorização legislativa, na forma do art. 167, V, da CRFB/88 e do art. 42 da Lei nº 4230/1964:

Art. 167. São vedados: (...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Conforme se infere da exposição de motivos e do parágrafo segundo do art. 1º da Minuta em análise, a fonte de recursos para a abertura do crédito adicional serão “recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício 2020”, a serem utilizados para “apoiar a obra federal em Santa Catarina relativo a terraplanagem e pavimentação da BR-285, trecho Timbé do Sul - Divisa SC/RS” (fl. 23-24).

Nos termos da NO 298, o valor adicional de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), objeto da complementação do Parecer, igualmente adota como fonte de recursos a existência de superávit financeiro apurado em exercícios anteriores (Tipo Ato Legal 015 Crédito Especial - Superávit Financeiro - Decreto).

Adequada a edição de lei formal como instrumento para abertura de créditos adicionais na situação específica, admitindo-se a utilização de recursos resultantes de superávit financeiro como idônea para justificar a origem dos recursos, na forma do artigo 43, *caput* e §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

(...)

§ 2º Entende-se por **superávit financeiro** a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifo nosso)

<sup>1</sup> Art. 7º, *caput* e VII, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

<sup>2</sup> Art. 50 c/c art. 71, inc. I e II, da CE/SC.

<sup>3</sup> Art. 36, IX, da LCP 741/2019; Arts. 2º, I e II, e art. 3º, VI, do Decreto Estadual nº 2910/2009.

<sup>4</sup> Art. 1º da Lei nº 18.131, de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



Dessa forma, considerando-se a adequação do instrumento eleito e a idoneidade da fonte de recursos indicada, não restaram verificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na minuta do projeto de lei em análise, após inserida a alteração proposta.

Por fim, quanto à regularidade formal, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual nº 589/2013, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, e no Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, nos termos do art. 7º do referido Decreto Estadual nº 2.383/2014.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se<sup>5</sup> pela inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da tramitação do processo administrativo, sem reparos a fazer na minuta do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

**MARCELO LUIS KOCH**

**Procurador do Estado**

---

<sup>5</sup> Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **S7CT20E6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 27/08/2021 às 15:00:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAwMjhMTAwMzJfMjAyMV9TN0NUMjBFNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **S7CT20E6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS



## DESPACHO

**Autos:** SEF 10028/2021.

De acordo com o Parecer nº 153/21-NUAJ/SEF do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos – PGE/NUAJ.

Encaminhem-se os autos à CC/ DIAL.

Paulo Eli

**Secretário de Estado da Fazenda**

*[assinado digitalmente]*



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **G82W800T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 27/08/2021 às 15:43:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAwMjhMTAwMzJfMjAyMV9HODJXODBPVA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **G82W800T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 1º da Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.131 de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, decorrente de recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo Único desta Lei, ficando vedada a transferência de recursos à União para serem utilizados em desapropriações e indenizações decorrentes da execução das obras federais no Estado de Santa Catarina, aprovadas na programação constante do Anexo Único desta Lei, bem como abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, para o atendimento de despesas com auxílios para investimento em obras viárias de responsabilidade do Governo Federal em Santa Catarina, sem prévia autorização legislativa.” (NR)

Art. 2º Para consecução do valor de que trata o art. 1º desta Lei:

I – fica acrescido à subação 15171 – Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR 470, trecho Navegantes – Indaial – Vale do Itajaí o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo I desta Lei, a ser aberto em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; e

II – fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para apoio à obra federal em Santa Catarina relativa à terraplanagem e pavimentação da BR-285, trecho Timbé do Sul - Divisa SC/RS, oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020, conforme programação constante do Anexo II desta Lei, a ser aberto em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



**Commented [WdS1]:** Retornada a redação original da Lei. 18.131 aqui. Entendemos que sem essa parte da redação original do artigo e com a previsão de novos Anexos I e II para a 18.131 (conforme os §§ 1º e 2º da minuta), o Anexo Único da 18.131 acabaria sendo substituído pelos Anexos I e II, o que deixaria os R\$ 350 milhões anteriores (constantes do Anexo Único original) sem previsão legal.

**Commented [WS2]:** Ambos os valores dos §§ 1º e 2º eram necessários para se chegar nos R\$ 465 milhões



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I  
ACRÉSCIMO

Ano Base: 2021

Ato Normativo	2021AN000828		
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Unidade Orçamentária	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Subação	Apoio a obra federal em SC - dupl. BR-470, tr Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí		
Código	26.782.0140.1175.015171		
4	Despesas de Capital		
44	Investimentos		
44.20	Transferências a União		
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios		R\$ 100.000.000,00
Total			R\$ 100.000.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II  
ACRÉSCIMO

Ano Base: 2021

Ato Normativo	2021AN000854		
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Unidade Orçamentária	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	
Subação	Apoio a obra federal em SC - terrap/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr.Sul		
Código	26.782.0110.1175.015222		
4	Despesas de Capital		
44	Investimentos		
44.20	Transferências a União		
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios		R\$ 15.000.000,00
Total			R\$ 15.000.000,00



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5J78X10V**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**WILLIAN DE SOUZA** (CPF: 076.XXX.189-XX) em 27/08/2021 às 20:14:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/07/2019 - 13:42:50 e válido até 05/07/2119 - 13:42:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAwMjhMTAwMzJfMjAyMV81Sjc4WDFPVg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **5J78X10V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 1464/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de agosto de 2021.

Senhor Secretário,

De ordem do Chefe da Casa Civil, restituo os autos do processo nº SEF 10028/2021, de origem dessa Secretaria, contendo minuta de anteprojeto de lei que "Altera o art. 1º da Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências", para análise e manifestação acerca da minuta final do anteprojeto de lei, de págs. 34-36, a qual foi devidamente formatada e à qual foi aplicada a técnica legislativa, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 8.10.2014, **com a maior brevidade possível, atentando-se ao comentário nela acostado.**

Ressalto que **a minuta supracitada deverá ser INTEGRALMENTE revisada pelo setor competente dessa Secretaria** e, na ausência de impugnação individualizada, presumir-se-á a concordância com a redação conferida a todos os dispositivos da minuta.

Respeitosamente,

**Willian de Souza**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos,  
designado\*

Senhor  
**PAULO ELI**  
Secretário de Estado da Fazenda  
Nesta

\*Ato de designação pendente de publicação - autos SCC 15290/2021  
Portaria nº 022/2021 - DOE 21.523  
Delegação de competência

OF 1464-CC-DIAL-GEMAT\_SEF

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **63ZQ0FW7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**WILLIAN DE SOUZA** (CPF: 076.XXX.189-XX) em 27/08/2021 às 20:14:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/07/2019 - 13:42:50 e válido até 05/07/2119 - 13:42:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAwMjhfMTAwMzJfMjAyMV82M1pRMEZXNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **63ZQ0FW7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



Ofício DIOR nº 076/2021

Florianópolis, 30 de agosto de 2021

Senhor Gerente,

Em atenção à solicitação dessa Gerência de Mensagens a Atos Legislativos, constante do Ofício nº 1464/CC-DIAL-GEMAT, no que diz respeito à análise e manifestação quanto a minuta final do anteprojeto de lei, vinculado ao processo SEF 10028/2021, temos a informar que, salvo melhor juízo, estamos de acordo com a proposta apresentada nas páginas 34 à 36 do referido processo.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**Luiz Selhorst**  
Diretor de Planejamento Orçamentário

De acordo,

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Eli**  
Secretário de Estado da Fazenda

Senhor  
**WILLIAN DE SOUZA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Casa Civil  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5ZY401XJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUIZ SELHORST** (CPF: 432.XXX.869-XX) em 30/08/2021 às 13:47:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:16 e válido até 30/03/2118 - 12:46:16.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 30/08/2021 às 15:07:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAwMjhMTAwMzJfMjAyMV81Wlk0MDFYSg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010028/2021** e o código **5ZY401XJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0329.1/2021

**“Altera o art. 1º da Lei nº 18.131, de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e adota outras providências.”**

**Autor:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Julio Garcia

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, em regime de urgência, lido no Expediente do dia 2 de setembro de 2021, por meio da Mensagem nº 820, que visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, para cumprir o acordo firmado entre o Governo Estadual e o Ministério da Infraestrutura em reunião realizada no Senado Federal, com a finalidade de novo aporte para apoio a obras federais no Estado de Santa Catarina.

Posteriormente à leitura no Expediente, o Projeto foi remetido à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), nos termos do inciso I do art. 73 do Rialesc, no que condiz a projetos de tramitação exclusiva nesta Comissão.

A matéria vem instruída por meio da Exposição de Motivos nº 0230/2021/SEF, na qual, pelas razões expostas, sugere ao Senhor Governador a remessa do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, solicitando autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), “oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020”.

Colhe-se, ainda, da mesma Exposição de Motivos (pp. 12 e 13 da versão eletrônica dos autos), que:



[...]

Os recursos aportados visam apoiar a realização de obras estruturantes do Governo Federal na BR-470, bem como terraplanagem e pavimentação da BR-285, trecho Timbé do Sul – Divisa SC/RS, tais obras acarretarão na melhoria da qualidade dos serviços de transporte, no fortalecimento da integração de cadeias produtivas e facilitarão a circulação no território catarinense, além de contribuir para o crescimento da produção, criação de empregos diretos e indiretos, funcionando como um dos grandes motores da expansão da economia do Estado.

[...]

Nos termos do art. 130, VI, fui designado o Relator da matéria, que tramita exclusivamente nesta Comissão de Finanças e Tributação, em observância ao disposto no art. 211, IV, por versar sobre abertura de créditos orçamentários, todos dispositivos do Regimento Interno.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise da matéria nesta Comissão de Finanças e Tributação, deve-se estar atento ao disposto nos incisos I e VI do art. 73, c/c art. 142, inciso II, do Regimento Interno da Alesc, especialmente no tocante à arrecadação, fiscalização e administração fiscal, bem como no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário da matéria.

Segundo o disposto no artigo 123, inciso VI, da Constituição Estadual, é vedado:

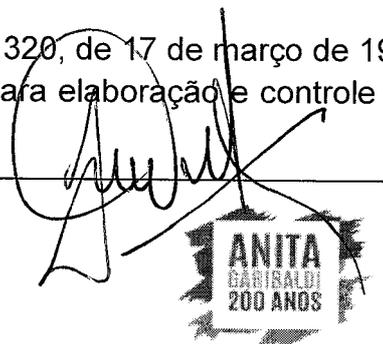
[...]

VI - abrir crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

[...]

(grifo acrescido)

Da mesma forma, a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos





orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, em seus artigos 42 e 43, § 1º, incisos I e III, estabelece:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

[...]

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

[...]

(grifo acrescido)

Sendo assim, entende este Relator que, ao encaminhar a proposição solicitando autorização legislativa para abertura de crédito adicional, com a indicação da fonte de recursos para tanto, o Chefe do Poder Executivo cumpriu o que determina a Constituição do Estado e está em conformidade com o que estabelece a Lei federal nº 4.320, de 1964, conforme acima apontado.

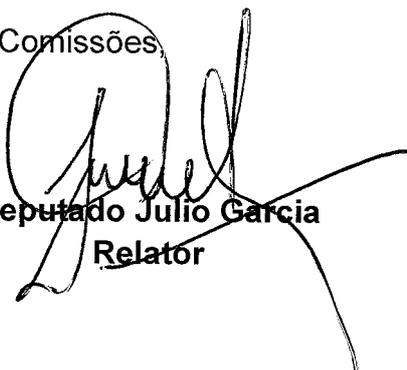
Entretanto, tendo em vista que o art. 1º do presente Projeto altera somente o art. 1º da Lei nº 18.131, de 2021, passando de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para R\$ 465.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais) o montante autorizado de crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por simetria, faz-se necessário adequar também o Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2021, no qual consta o montante de R\$ 350.000.000,00, e para isso apresento, em anexo, Emenda Aditiva, tão somente, para atualizar o Anexo Único da referida Lei, e, assim, conferir precisão ao texto legal.





Diante do exposto, nos termos dos regimentais arts. 73, I, VI e XIV, 144, II, e 211, IV, não havendo óbice financeiro-orçamentário, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação (I) pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0329.1/2021**, por entender que a proposição se apresenta conforme a vigente legislação orçamentária (PPA, LDO e LOA), bem como (II) no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, com a **Emenda Aditiva que ora apresento**.

Sala das Comissões



Deputado Julio Garcia  
Relator



## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0329.1/2021

Ficam acrescentados o art. 3º e o Anexo III ao Projeto de Lei nº 0329.1/2021, renumerando-se os demais:

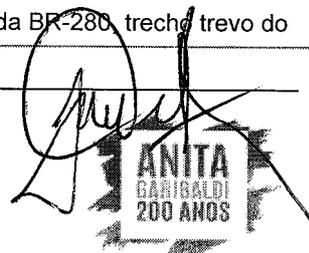
“Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.131, de 2021, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo III desta Lei.

### ANEXO III

#### ANEXO ÚNICO

#### ACRÉSCIMO

Ano Base: 2021		
Ato normativo 2021AN000230 e 2021AN000828		
Órgão	53000	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Unidade orçamentária	53001	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Subação	Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR-470, trecho Navegantes – Indaial – Vale do Itajaí	
Código 26.782.0140.1175.015171		
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	
R\$ 300.000.000,00		
Subação	Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Reabilitação/aumento de capacidade de trânsito da BR-163, trecho São Miguel do Oeste – Dionísio Cerqueira – Extremo Oeste	
Código 26.782.0140.1175.015172		
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	
R\$ 100.000.000,00		
Subação	Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR-280, trecho trevo do	

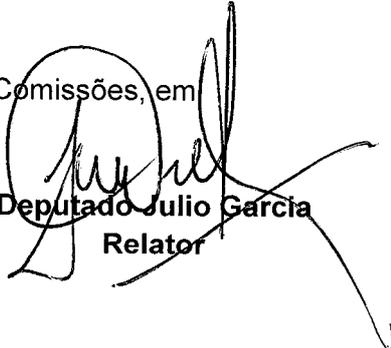




	bairro Itinga, em Joinville – São Francisco do Sul	
Código 26.782.0140.1175.015173		
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	
		R\$ 50.000.000,00
Ato normativo 2021AN000854		
Subação	Apoio a obra federal em SC - terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr.Sul	
Código 26.782.0110.1175.015222		
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.20	Transferências à União	
44.20.42 (0.3.00)	Auxílios	
		R\$ 15.000.000,00
		TOTAL R\$ 465.000.000,00

”(NR)

Sala das Comissões, em

  
Deputado Julio Garcia  
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

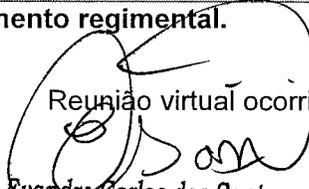
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jessé Lopes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

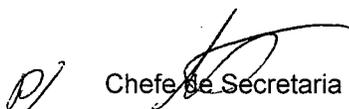
  
Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 8 de setembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Aditiva(s) ao Processo Legislativo nº PL./0329.1/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2021

 Chefe de Secretaria